

DECRETAR.

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo o dia 1º de setembro de 2025, em razão das festividades do 25º Festival de Praia e Purus Fest.

Parágrafo Único. Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar servidores públicos para atender as necessidades de serviços considerados essenciais, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário no período de convocação.

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º O disposto neste decreto não se aplica ao atendimento nas unidades de saúde, neste incluindo atendimento médico, odontológico e central de agendamento de exames e consulta, na forma do art. 2º, bem como nas escolas da rede pública municipal urbanas e rurais, excluídas a sede (prédio) de Secretaria Municipal e o almoxarifado da referida secretaria.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 27 DE AGOSTO DE 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 330/2025

Manoel Urbano – Acre, 25 de agosto de 2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO-AC. O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o artigo 65, parágrafo de nº 02, Incisos XVII, XVIII, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (um) mês de licença prêmio a servidora Antonia Maria Rodrigues Vaz, brasileira, cargo de merendeira, matrícula nº 414, referente ao período aquisitivo de 30 de março de 2016 a 29 de março de 2021, a partir do dia 25 de agosto a 23 de setembro de 2025.

Art. 2º – O período de licença prêmio está sendo concedido com base na emenda de nº 02 da Lei orgânica Municipal, restam 02 (dois) meses referente ao mesmo período aquisitivo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir do dia 25 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 25 de agosto de 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito de Manoel Urbano

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

09º EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MANOEL URBANO

Município de Manoel Urbano – Acre, por meio de seu prefeito o senhor Raimundo Toscano Velozo, em conformidade com que dispõe o Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2025, convoca os candidatos constantes nas tabelas em anexo, para comparecer junto a sua sede, localizada no Município de Manoel Urbano – Acre, sito à Rua Valério Caldas Magalhães, s/n, Centro, no Setor Pessoal, no dia 28 a 29 de agosto e 02 a 05 de setembro de 2025, no horário das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, (com exceção do dia 29 de agosto e 05 de setembro (sexta-feira), que o horário de atendimento é de 07h00 às 13h00), para celebração do contrato de trabalho. O candidato deverá comparecer munido de cópia e original dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certidão de nascimento, casamento ou divórcio;

Diploma de escolaridade exigida para preenchimento do cargo e ou certificado do curso exigido por força do Edital;

Carteira e/ou Registro no Conselho Profissional de sua categoria, nos casos dos cargos que exigem tal carteira para o exercício da profissão;

Comprovante de Endereço;

Título de Eleitor e Comprovante de comparecimento na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

Comprovante de Alistamento Militar (para o sexo masculino);

Carteira de Habilitação para os cargos que exigem a mesma;

Carteira de Reservista (sexo masculino);

Atestado de Sanidade Física e Mental;

Documento de identificação no PIS/PASEP;

Certidão de nascimento, RG, CPF dos dependentes;

Conta salário na Caixa Econômica Federal (caso não possua a conta salário o setor pessoal fornecerá declaração para abertura);

TABELA I

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS – CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS		
NOME		ORDEM
JHAYMSON JHAYK GOMES SÁ		1º
JENY ADRIANA RODRIGUEZ DOS SANTOS		2º

TABELA II

CARGO: ENFERMEIRO – CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS		
NOME		ORDEM
EDSON SILVA PASSOS		3º
WENDY CAROLINE CARDOSO DE LIMA ROCHA		4º

TABELA III

CARGO: FISIOTERAPEUTA – CARGA HORARIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS		
NOME		ORDEM
ALCINARIA NOGUEIRA DA SILVA		2º

Manoel Urbano – Acre, Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito de Manoel Urbano

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 582/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 19 DE JULHO DE 2019, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – AC”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 415, de 19 de julho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 01 (um) representante e respectivo suplente de cada segmento sediado neste Município, exceto as instituições federais e estaduais, a saber:

1. Associação Comercial de Mâncio Lima;
2. Hoteleira;
3. Restaurantes e Lanchonetes;
4. Povos Indígenas;
5. Profissionais do Turismo;
6. Seguimento Cooperativismo e Associativismo;
7. Artesãos;
8. Transportes Fluviais;
9. Transportes Terrestres;
10. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
12. Secretaria Municipal de Saúde;
13. ICMBIO;
14. Procuradoria Municipal;
15. Agente de Desenvolvimento – SEBRAE;
16. Câmara Municipal de Vereadores;
17. Secretaria Municipal de Finanças;
18. Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 415, de 19 de julho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Compete ao COMTUR:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - 1 – A Política Municipal de Turismo;
 - 2 – As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - 3 – Planos anuais ou tri anuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - 4 – Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - 5 – Os assuntos atinentes ao turismo municipal que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e divulgar o que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que não fazendo parte do quadro de conselheiros, bem como de pessoas experientes convidadas;